



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes do **Pregão Eletrônico nº 032/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 780496**, referente ao Registro de Preços, destinado à futura e eventual **Aquisição de Escovas para uso na Central de Materiais e Esterilização, para atender as necessidades do Hospital Municipal São José de Joinville**. Aos 27 (vinte e sete) dias de setembro de 2019, reuniram-se na Coordenação de Licitações, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, de acordo com a Portaria Conjunta nº 079/2019/SMS/HMSJ, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. Registra-se que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública de disputa de preços ocorrida no dia 02 de setembro de 2019, para entregar as propostas de preços e documentos de habilitação no endereço indicado no subitem 1.10 do Edital, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital. As propostas de preços foram encaminhadas à Coordenação da Central de Abastecimento de Materiais e Equipamentos do Hospital Municipal São José, para análise e emissão de parecer técnico. O parecer técnico referente às propostas foi emitido e encaminhado à Pregoeira por meio do Memorando SEI nº 4698846, assinado pelo Sr. Marcos Germano Richartz. Com base na análise técnica das propostas, e posterior análise dos documentos da habilitação, a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 1, EMPRESA: YELO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 865,00. Quanto à proposta, conforme análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, apresentou a Certidão Simplificada para Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte desatualizada, ou seja, expedida a mais de 30 dias da data de convocação para entrega dos documentos de habilitação, descumprindo o subitem 9.2.1 do instrumento convocatório, sendo portanto, **inabilitada**. Diante ao exposto, fica a empresa **ROTA SUL HOSPITALAR LTDA**, com o valor unitário de R\$ 870,00, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, como ARREMATANTE do item, CONVOCADA a apresentar proposta de preço e documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital. **ITEM 2, EMPRESA: OGM COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 16,90. Quanto à proposta, conforme análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, apresentou o Atestado de Capacidade Técnica em cópia simples e sem quantitativo, descumprindo o subitem 9.2 alínea “j” do instrumento convocatório, sendo portanto, **inabilitada**. Diante ao exposto, fica a empresa **HOSPIX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, com o valor unitário de R\$ 17,00, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, como ARREMATANTE do item, CONVOCADA a apresentar proposta de preço e documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital. **ITEM 3, EMPRESA: HOSPIX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, no valor unitário de R\$ 140,00. Quanto à proposta, conforme análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, apresentou o Alvará Sanitário vencido acompanhado de Requerimento de Revalidação, descumprindo o subitem 9.2 alínea “k” do instrumento convocatório, sendo portanto, **inabilitada**. Diante ao exposto, fica a empresa **YELO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, com o valor unitário de R\$ 159,00, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, como ARREMATANTE do item, CONVOCADA a apresentar proposta de preço e documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital. **ITEM 4, EMPRESA: HOSPIX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, no valor unitário de R\$ 147,00. Quanto à proposta, conforme análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, apresentou o Alvará Sanitário vencido acompanhado de Requerimento de Revalidação, descumprindo o subitem 9.2 alínea “k” do instrumento convocatório, sendo portanto, **inabilitada**. Diante ao exposto, fica a empresa **DEVANT CARE COMERCIAL LTDA**, com o valor de R\$ 2.950,00, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, como ARREMATANTE do item, CONVOCADA a apresentar proposta de preço, adequando o valor unitário ao estabelecido no edital e documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital. **ITEM 5, EMPRESA: DEVANT CARE COMERCIAL LTDA**, com o valor unitário de R\$ 24,59. Quanto à proposta, conforme análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, apresentou 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica. O primeiro fornecido pela Fundação do ABC / Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo atestando ter adquirido Indicadores de Processo / Químicos para Termodesinfetadora, não especificando quantitativo. Foram encaminhadas Notas Fiscais emitidas em favor da atestante, porém de Escovas de Limpeza, item diverso do qual foi atestado a capacidade. O segundo fornecido pela Associação Educacional e Cultural de Quixadá, atestando ter adquirido Insumos para C.M.E, não especificando quantitativo. Dessa forma, por descumprir o exigido no subitem 9.2 alínea “j” do instrumento convocatório, foi **inabilitada**. Diante ao exposto, fica a empresa **OGM COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com o valor unitário de R\$ 24,60, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, como ARREMATANTE do item, CONVOCADA a apresentar proposta de preço e documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital. **ITEM 6, EMPRESA: YELO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 135,00. Quanto à proposta, conforme análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, apresentou a Certidão Simplificada para Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte desatualizada, ou seja, expedida a mais de 30 dias da data de convocação para entrega dos documentos de habilitação, descumprindo o subitem 9.2.1 do instrumento convocatório, sendo portanto, **inabilitada**. Diante ao exposto, fica a empresa **HOSPIX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, com o valor unitário de R\$ 139,90, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, como ARREMATANTE do item, CONVOCADA a apresentar proposta de preço e documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital. **ITEM 7, EMPRESA: HOSPIX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, no valor unitário de R\$ 108,00. Quanto à proposta, conforme análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, apresentou o Alvará Sanitário vencido acompanhado de Requerimento de Revalidação, descumprindo o subitem 9.2 alínea “k” do instrumento convocatório, sendo portanto, **inabilitada**. Diante ao exposto, fica a empresa **ROTA SUL HOSPITALAR LTDA**, com o valor unitário de R\$ 109,99, que detém a

proposta subsequente na ordem de classificação, como ARREMATANTE do item, CONVOCADA a apresentar proposta de preço e documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital. **ITEM 8, EMPRESA: HOSPIX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, no valor unitário de R\$ 153,00. Quanto à proposta, conforme análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, apresentou o Alvará Sanitário vencido acompanhado de Requerimento de Revalidação, descumprindo o subitem 9.2 alínea “k” do instrumento convocatório, sendo portanto, **inabilitada**. Considerando que a proposta subsequente na ordem de classificação, como ARREMATANTE do item, possui duas empresas empatadas, sendo estas, YELO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA e DEVANT CARE COMERCIAL LTDA, será agendada sessão pública presencial para desempate, a qual será realizada na sede da Coordenação de Licitações, Rua Araranguá, 397, Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville/SC, podendo ser acompanhada pelos interessados presencialmente ou através do site da Prefeitura Municipal de Joinville. A data e horário da sessão será comunicada através do site do Banco do Brasil e da Prefeitura Municipal de Joinville. **ITEM 9, EMPRESA: ROTA SUL HOSPITALAR LTDA**, no valor unitário de R\$ 35,00. Quanto à proposta, conforme análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, a Pregoeira declara a empresa **vencedora**, por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no Edital. **ITEM 10, EMPRESA: HOSPIX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, no valor unitário de R\$ 34,00. Quanto à proposta, conforme análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, apresentou o Alvará Sanitário vencido acompanhado de Requerimento de Revalidação, descumprindo o subitem 9.2 alínea “k” do instrumento convocatório, sendo portanto, **inabilitada**. Diante ao exposto, fica a empresa **OGM COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com o valor unitário de R\$ 35,90, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, como ARREMATANTE do item, CONVOCADA a apresentar proposta de preço e documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital. **ITEM 11, EMPRESA: DEVANT CARE COMERCIAL LTDA**, com o valor unitário de R\$ 25,99. Quanto à proposta, conforme análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, apresentou 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica. O primeiro fornecido pela Fundação do ABC / Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo atestando ter adquirido Indicadores de Processo / Químicos para Termodesinfetadora, não especificando quantitativo. Foram encaminhadas Notas Fiscais emitidas em favor da atestante, porém de Escovas de Limpeza, item diverso do qual foi atestado a capacidade. O segundo fornecido ela Associação Educacional e Cultural de Quixadá, atestando ter adquirido Insumos para C.M.E, não especificando quantitativo. Dessa forma, por descumprir o exigido no subitem 9.2 alínea “j” do instrumento convocatório, foi **inabilitada**. Diante ao exposto, fica a empresa **ROTA SUL HOSPITALAR LTDA**, com o valor unitário de R\$ 26,00, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, como ARREMATANTE do item, CONVOCADA a apresentar proposta de preço e documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital. **ITEM 12, EMPRESA: ROTA SUL HOSPITALAR LTDA**, no valor unitário de R\$ 24,30. Quanto à proposta, conforme análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, a Pregoeira declara a empresa **vencedora**, por ter cumprido com todas as exigências estabelecidas no Edital. **ITEM 13, EMPRESA: OGM COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 38,00. Quanto à proposta, conforme análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, apresentou o Atestado de Capacidade Técnica em cópia simples e sem quantitativo, descumprindo o subitem 9.2 alínea “j” do instrumento convocatório, sendo portanto, **inabilitada**. Diante ao exposto, fica a empresa **DEVANT CARE COMERCIAL LTDA**, com o valor unitário de R\$ 38,09, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, como ARREMATANTE do item, CONVOCADA a apresentar proposta de preço e documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital. **ITEM 14, EMPRESA: OGM COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 36,90. Quanto à proposta, conforme análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, apresentou o Atestado de Capacidade Técnica em cópia simples e sem quantitativo, descumprindo o subitem 9.2 alínea “j” do instrumento convocatório, sendo portanto, **inabilitada**. Diante ao exposto, fica a empresa **DEVANT CARE COMERCIAL LTDA**, com o valor unitário de R\$ 36,93, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, como ARREMATANTE do item, CONVOCADA a apresentar proposta de preço e documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital. **ITEM 15, EMPRESA: DEVANT CARE COMERCIAL LTDA**, com o valor unitário de R\$ 39,99. Quanto à proposta, conforme análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, apresentou 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica. O primeiro fornecido pela Fundação do ABC / Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo atestando ter adquirido Indicadores de Processo / Químicos para Termodesinfetadora, não especificando quantitativo. Foram encaminhadas Notas Fiscais emitidas em favor da atestante, porém de Escovas de Limpeza, item diverso do qual foi atestado a capacidade. O segundo fornecido ela Associação Educacional e Cultural de Quixadá, atestando ter adquirido Insumos para C.M.E, não especificando quantitativo. Dessa forma, por descumprir o exigido no subitem 9.2 alínea “j” do instrumento convocatório, foi **inabilitada**. Diante ao exposto, fica a empresa **YELO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, com o valor unitário de R\$ 40,00, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, como ARREMATANTE do item, CONVOCADA a apresentar proposta de preço e documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital. **ITEM 16, EMPRESA: YELO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 47,25. Quanto à proposta, conforme análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, apresentou a Certidão Simplificada para Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte desatualizada, ou seja, expedida a mais de 30 dias da data de convocação para entrega dos documentos de habilitação, descumprindo o subitem 9.2.1 do instrumento convocatório, sendo portanto, **inabilitada**. Diante ao exposto, fica a empresa **HOSPIX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, com o valor unitário de R\$ 47,40, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, como ARREMATANTE do item, CONVOCADA a apresentar proposta de preço e documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital. **ITEM 17, EMPRESA: YELO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, no valor unitário de R\$ 82,00. Quanto à proposta, conforme análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, apresentou a Certidão Simplificada para Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte desatualizada, ou seja, expedida a mais de 30 dias da data de convocação para entrega dos documentos de habilitação, descumprindo o subitem 9.2.1 do instrumento convocatório, sendo portanto, **inabilitada**. Diante ao exposto, fica a empresa **HOSPIX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, com o valor unitário de R\$ 83,80, que detém a proposta subsequente na ordem de

classificação, como ARREMATANTE do item, CONVOCADA a apresentar proposta de preço e documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital. **ITEM 18, EMPRESA: DEVANT CARE COMERCIAL LTDA**, com o valor unitário de R\$ 40,00. Quanto à proposta, conforme análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, apresentou 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica. O primeiro fornecido pela Fundação do ABC / Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo atestando ter adquirido Indicadores de Processo / Químicos para Termodesinfetadora, não especificando quantitativo. Foram encaminhadas Notas Fiscais emitidas em favor da atestante, porém de Escovas de Limpeza, item diverso do qual foi atestado a capacidade. O segundo fornecido pela Associação Educacional e Cultural de Quixadá, atestando ter adquirido Insumos para C.M.E, não especificando quantitativo. Dessa forma, por descumprir o exigido no subitem 9.2 alínea “j” do instrumento convocatório, foi **inabilitada**. Diante ao exposto, fica a empresa **YELO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, com o valor unitário de R\$ 40,50, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, como ARREMATANTE do item, CONVOCADA a apresentar proposta de preço e documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital. **ITEM 19, EMPRESA: HOSPIX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, no valor unitário de R\$ 50,50. Quanto à proposta, conforme análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, apresentou o Alvará Sanitário vencido acompanhado de Requerimento de Revalidação, descumprindo o subitem 9.2. alínea “k” do instrumento convocatório, sendo portanto, **inabilitada**. Diante ao exposto, fica a empresa **YELO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, com o valor unitário de R\$ 50,66, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, como ARREMATANTE do item, CONVOCADA a apresentar proposta de preço e documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital. **ITEM 20, EMPRESA: HOSPIX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, no valor unitário de R\$ 399,00. Quanto à proposta, conforme análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, apresentou o Alvará Sanitário vencido acompanhado de Requerimento de Revalidação, descumprindo o subitem 9.2. alínea “k” do instrumento convocatório, sendo portanto, **inabilitada**. Diante ao exposto, fica a empresa **L. A. BERGAMIM MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES**, com o valor unitário de R\$ 400,00, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, como ARREMATANTE do item, CONVOCADA a apresentar proposta de preço e documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital. **ITEM 21, EMPRESA: HOSPIX PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, no valor unitário de R\$ 299,00. Quanto à proposta, conforme análise técnica, por cumprir com as exigências estabelecidas no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, apresentou o Alvará Sanitário vencido acompanhado de Requerimento de Revalidação, descumprindo o subitem 9.2. alínea “k” do instrumento convocatório, sendo portanto, **inabilitada**. Diante ao exposto, fica a empresa **L. A. BERGAMIM MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES**, com o valor unitário de R\$ 300,00, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, como ARREMATANTE do item, CONVOCADA a apresentar proposta de preço e documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital. **PARA AS EMPRESAS CONVOCADAS PARA ENTREGA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: As propostas de preços e os documentos de habilitação** deverão ser entregues no seguinte endereço: Coordenação de Licitações, Rua Araranguá, 397, Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville/SC. O prazo máximo para entrega é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sessão de julgamento, ou seja, 07 de outubro de 2019. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

**Pregoeira:** Joice Claudia Silva da Rosa

**Equipe de Apoio:** Joelma Matos Elisete da Rocha



Documento assinado eletronicamente por **Joice Claudia Silva da Rosa, Servidor(a) Público(a)**, em 27/09/2019, às 09:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joelma de Matos, Servidor(a) Público(a)**, em 27/09/2019, às 09:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elisete da Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 27/09/2019, às 09:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4703270** e o código CRC **87F59402**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

19.0.006214-0

4703270v1

4703270v1